

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/01/2020 | Edição: 22 | Seção: 1 | Página: 136

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 24 DE JANEIRO DE 2020

Autoriza o Presidente do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) a adotar as providências necessárias para a aquisição de softwares e contratação de serviços para o desenvolvimento e implantação do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III, IX, XI, XII, XV e XVI do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada virtualmente nos dias 23 e 24 de janeiro de 2020, resolve:

Art. 1º. Autorizar o Presidente do CFTA a adotar as providências necessárias para a aquisição de softwares e contratação de serviços com vistas ao desenvolvimento e implantação, no âmbito do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e dos Conselhos Regionais dos Técnicos Agrícolas (CRTA Regionais) do Sistema de Informação dos Conselhos dos Técnicos Agrícolas - SITAG, a ser operado de modo consorciado pelo CFTA e todos os CRTA Regionais, como um sistema único para todo o País, de forma a garantir a qualidade no atendimento aos Técnicos Agrícolas e suas empresas, e a uniformidade de procedimentos em todos os Conselhos de Técnicos Agrícolas.

Art. 2º. Sem prejuízo da possibilidade de que outros módulos venham a ser agregados ao Sistema, com vistas a atender demandas não previstas ou ainda não necessárias por ocasião da implantação, o SITAG deverá conter, se possível, os seguintes módulos básicos:

- Módulo para o Controle dos Inscritos, pessoas físicas e jurídicas, Certidões e TRT;
- Módulo para Controle Orçamentário, das Despesas e Contábil;
- Módulo para o Controle do Patrimônio;
- Módulo de Portal da Transparência;
- Módulo para o Controle de Processos Eletrônicos;
- Módulo para o Controle das Fiscalizações;
- Módulo para o Controle dos Documentos e Processo Eletrônico;
- Módulo para o Atendimento a Distância dos Profissionais e Empresas, via telefone e internet.

Art. 3º. O SITAG prestará os serviços básicos relativos ao relacionamento dos profissionais e pessoas jurídicas com o conselho via Internet, de forma a garantir a mesma qualidade de serviços para todos os CRTA Regionais, independentemente de seu porte.

Art. 4º. Todos os serviços prestados pelo SITAG serão virtuais, através de um único sistema corporativo, sendo que aqueles serviços que dependerem de análise técnica serão prestados através de corpo técnico devidamente habilitado para tal e portador de certificação digital, sempre que possível.

Art. 5º. O SITAG poderá fornecer os recursos tecnológicos de Sistema de Informação Geográfica munido de bases de ruas das cidades brasileiras, úteis às atividades de fiscalização das atividades dos Técnicos Agrícolas, a todos os CRTA Regionais, via Internet.

Art. 6º. O SITAG operacionalizará a partição, na origem, dos recursos advindos das atividades relativas ao exercício profissional, conforme o CRTA Regional de origem dos profissionais.

Art. 7º. Até que sejam criados os CRTA Regionais, as disposições desta Resolução que a eles se referam aplicar-se-ão exclusivamente em relação ao CFTA, nos termos do artigo 2º do Regimento Interno do CFTA.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO LIMBERGER

Presidente do Conselho

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.